



Ponto de Vista

Oportunidades de negócios associadas à expansão do setor sucroalcooleiro

Eduardo Antonio Licco¹
Fabrício Dorado Saler²

A expansão do setor sucroalcooleiro tem incrementado o número de usinas de açúcar e álcool e, por consequência, demandado maior rigor dos órgãos ambientais para o licenciamento ambiental de instalação de novas plantas agroindustriais e/ou ampliações das já existentes.

No Estado de São Paulo, cumpre ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA) e à CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental) analisar impactos ambientais associados a esses empreendimentos responsáveis pela produção de açúcar, etanol e energia. Durante a avaliação dos estudos ambientais apresentados para a obtenção das licenças (LP, LI e LO), o DAIA conta com o suporte da CETESB para avaliar estudos de dispersão atmosférica, balanço de massas dos poluentes emitidos pelos empreendimentos sucroalcooleiros.

Como se tem observado, os impactos sobre a qualidade do ar, associados à operação de usinas, têm sido enormemente mitigados desde a edição do Decreto Estadual nº 47.700/03, que regulamenta a eliminação gradativa da

queima da palha da cana-de-açúcar, bem como pela adesão do setor ao Protocolo Agroambiental e, principalmente, em virtude da Resolução SMA/SP nº 33/07, que determina que os licenciamentos de empreendimentos sucroalcooleiros somente serão emitidos quando estiver estabelecido no processo de licenciamento ambiental, ausência da queima da palha da cana-de-açúcar como prática de pré-colheita.

O Estado de São Paulo tem atuado no sentido de estabelecer procedimentos rígidos destinados a combater efeitos e minimizar o lançamento de emissões de poluentes atmosféricos.

No entanto, com a modernização do sistema de licenciamento ambiental e gerenciamento da qualidade do ar por meio dos Decretos nº 48.523/04 ("Decreto de Bacias Aéreas"), nº 50.753/06 e nº 52.469/07, abrem-se oportunidades de **NEGÓCIO** às usinas de açúcar e álcool.

As normas mencionadas trazem a definição de conjunto de ações para incentivar reduções de emissões de poluentes atmosféricos de empreendi-



Fabrício Dorado Saler

mentos instalados em sub-regiões classificadas como saturadas (SAT) e em vias de saturação (EVS), considerando, para tanto, que o grau de saturação da qualidade do ar é determinado a partir do cotejamento de concentrações verificadas nos últimos anos, com os padrões de qualidade do ar (PQAR) estabelecidos pelo Decreto nº 8.468/76.

Os padrões de qualidade do ar, por sua vez, são instrumentos de controle ambiental de poluentes atmosféricos, cuja aplicação encontra-se associada a critérios de capacidade de suporte do meio ambiente, ou seja, relacionada ao grau de saturação da sub-região em que se encontra instalada determinada fonte de emissão.

Insta salientar que em sub-regiões classificadas como SAT e EVS, a CETESB estabelecerá Programa de Redução de Emissões Atmosféricas - PREA e a renovação da Licença de Operação (LO) dos empreendimentos condicionará-se-á às seguintes exigências técnicas: I) utilização de sistemas de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível; II) implementação de Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféri-



8 Revista Canavieiros - Agosto de 2008

Ponto de Vista



cas; e III) cumprimento de metas de redução de emissões, em termos de prazo e quantidades estabelecidas pela CETESB, que poderá ser atendido por meio da compensação.

Essa compensação de emissões se viabilizará por meio de transações de **Créditos de Emissões Atmosféricas Reduzidas (CEAR's)**, gerados a partir de reduções de emissões de determinados poluentes, quais sejam: material particulado (MP), óxidos de nitrogênio (NOx), compostos orgânicos voláteis (COVs), óxidos de enxofre (SOx) e monóxido de carbono (CO), sendo que ao setor sucroalcooleiro a demanda tende a residir em emissões de NOx e MP.

Vale atentar que tanto as fontes novas de poluição como no caso da ampliação das já existentes que pretendam instalar-se ou operar no território paulista, em sub-regiões SAT e EVS, serão obrigadas a compensar suas emissões atmosféricas adicionais, seja por meio da utilização de sistemas de controle

de poluição do ar baseados na melhor tecnologia prática disponível, ou por meio da aquisição de CEAR's, no âmbito da delineada **Câmara Paulista de Compensação de Emissões Atmosféricas (CPCEA – www.cpcea.com.br)**.

Trata-se de relevante oportunidade às unidades agroindustriais que, com a mecanização da colheita da cana-de-açúcar em substituição às queimadas, podem aproveitar do período de excepcionalidade e gerar Créditos de Emissões em virtude de "medidas que, comprovadamente, resultem na redução de emissão de poluentes para a atmosfera", como de fato ocorre com a mecanização da colheita.

Acrescenta-se que a validação desses CEAR's está condicionada à avaliação da metodologia empregada para o cálculo da redução de emissão e do respectivo fator de conversão de cada medida empregada, que leva em conta o fator de incerteza de cada metodologia utilizada.

Finalmente, diante dessa evolução no tratamento das questões ambientais, torna-se imperioso que os empreendedores do setor sucroalcooleiro atentem às novas regras e promovam investimentos na geração de créditos de emissões atmosféricas reduzidas, sejam eles para uso próprio visando ampliação de usinas de açúcar e álcool, ou para futura comercialização (curto e médio prazo) no âmbito da Câmara Paulista de Compensação de Emissões Atmosféricas. ■

1. Doutor em Saúde Pública pela Faculdade de Saúde Pública da USP, Master of Science In Engineering pela University of Washington, Engenheiro Químico e Sanitarista, Professor do Instituto Mauá de Tecnologia e do Centro Universitário SENAC. Diretor da EALicco Consultoria.

2. Especialista em Gestão Ambiental pela Faculdade de Saúde Pública da USP, Pós-graduado em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP, cursando MBA Executivo de Infra-Estrutura na Escola de Economia da FGV. Advogado do Setor Ambiental do escritório Siqueira Castro Advogados.